

(UC) do ano curricular N-1, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

2 — As aulas presenciais das UC do último ano curricular cessam no ano letivo seguinte ao do seu funcionamento, exceto se a UC tiver o número de estudantes inscritos igual ou superior a 12.

3 — O estudante pode ser sujeito a frequência e avaliação em UCs, similares às do seu curso, que funcionem em outros regimes ou cursos de outras Escolas do IPSantarém, mediante despacho do(s) Diretor(es) ouvidos o(s) coordenador(es) de curso(s).

Artigo 6.º

Acompanhamento e avaliação em unidades curriculares cujas aulas cessaram

1 — As unidades curriculares do curso encerrado com estudantes inscritos, mantêm o docente responsável durante o prazo fixado no artigo 3.º, a quem cabe manter ativa uma página da unidade curricular no Moodle e prever tempos de atendimento aos estudantes.

2 — À avaliação nas unidades curriculares aplica-se o previsto no Regulamento Interno de cada Escola, com as exceções indicadas no artigo 7.º

Artigo 7.º

Épocas de exame

1 — Nas épocas de recurso e especial não existem limitações quantitativas quanto ao número máximo de UCs em que o estudante se pode inscrever;

2 — Pode existir uma época extraordinária para conclusão do curso, com calendário próprio, a fixar pelo Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

Artigo 8.º

Mudança de regime

No caso de encerramento de cursos que funcionam simultaneamente em vários regimes (diurno, pós-laboral, ensino a distância ou noutra língua), os estudantes podem, a todo o tempo, requerer mudança para outro regime em funcionamento, nas condições seguintes:

- a) Sem sujeição a limitações quantitativas de UC;
- b) Com isenção do pagamento de emolumentos referentes ao processo de mudança de regime.

Artigo 9.º

Representação no Conselho Pedagógico

Existe representação no Conselho Pedagógico durante dois anos, para a licenciatura de três anos curriculares de duração, ou durante três anos, para a licenciatura de quatro anos curriculares de duração, após decisão de encerramento do curso.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões no presente regulamento são resolvidas pelo Presidente do IPSantarém.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

Este regulamento entra no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

208778396

Despacho n.º 7845/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 46.º-A e 46.º-C, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação atual, e tendo em vista introduzir procedimentos uniformes a adotar pelas Escolas Superiores integradas no Instituto, ao abrigo da competência conferida pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 27.º dos estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, aprovo o Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial do Instituto Politécnico de Santarém, conforme o anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 de julho de 2015. — O Presidente, *Jorge Alberto Guerra Justino*.

ANEXO

Regulamento de Candidatura e Frequência de Unidades Curriculares Isoladas e de Estudantes em Regime de Tempo Parcial

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa definir os procedimentos de candidatura à inscrição e frequência de unidades curriculares (UC's) isoladas e de ciclos de estudos em regime de tempo parcial nas Escolas do Instituto Politécnico de Santarém, doravante designado IPSantarém ou Instituto.

SECÇÃO I

Unidades curriculares isoladas

Artigo 2.º

Destinatários

1 — A inscrição e frequência de UC's isoladas podem ser feitas quer por alunos inscritos num curso de ensino superior quer por outros interessados.

2 — Podem ser candidatos:

- a) Estudantes inscritos nos ciclos de estudo do IPSantarém;
- b) Estudantes em programas de mobilidade;
- c) Estudantes inscritos em outras instituições do ensino superior;
- d) Outros candidatos:
 - i) Os titulares de um curso superior;
 - ii) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam (ou tenham constituído) habilitação académica de acesso ao ensino superior;
 - iii) Os maiores de 23 anos de idade, que tenham sido aprovados nas respetivas provas de acesso ao ensino superior;
 - iv) Portadores de um curriculum profissional relevante na área da UC a que se candidata.

Artigo 3.º

Vagas

Para cada ano letivo, são estabelecidas e divulgadas pela direção de cada Escola as UC's passíveis de frequência neste regime, bem como as respetivas vagas, ouvido o responsável da UC e o conselho técnico-científico da Escola.

Artigo 4.º

Candidatura

1) A apresentação de candidaturas à frequência de UC's isoladas decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital.

2) No prazo de 5 dias a contar do termo da candidatura o candidato deve ser notificado do resultado da candidatura.

Artigo 5.º

Seriação dos candidatos

A seriação dos candidatos à frequência das UC's isoladas, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico da Escola.

Artigo 6.º

Inscrição

1) A inscrição pode ocorrer em quaisquer das UC's definidos por cada Escola, em regime sujeito a avaliação ou não.

2) O número máximo de ECTS em que o estudante se pode inscrever é de 15 por semestre ou 3 unidades curriculares.

3) Os estudantes podem inscrever-se em UC's de ciclos de estudos subsequentes àquele que se encontram a frequentar.

Artigo 7.º

Frequência, avaliação e precedências

1) Os regimes de frequência, avaliação e precedências aplicáveis são os definidos em cada Escola para os respetivos ciclos de estudos.

2) As UC's são:

- a) São objeto de certificação;
- b) São objeto de menção no suplemento ao diploma;

c) São creditadas em caso de inscrição do aluno no ciclo de estudos de ensino superior, com os limites fixados na alínea c) do n.º 1 do artigo 45.º, do Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto;

Artigo 8.º

Taxa de inscrição

Pela inscrição em UC's isoladas destas são devidos os montantes fixados na tabela de emolumentos do IPSantarém.

SECÇÃO II

Ciclos de estudos em regime de tempo parcial

Artigo 9.º

Estudante a tempo parcial

1) Considera-se estudante a tempo parcial, o estudante a quem foi autorizada a inscrição num plano de estudos que não exceda 50 % dos ECTS do ano curricular respetivo.

2) Para os efeitos previstos no número anterior o plano de estudos de referência é o plano de estudos aprovado para o curso.

Artigo 10.º

Aplicabilidade

Cabe à direção de cada Escola, ouvido o conselho técnico-científico, definir a aplicabilidade do regime de tempo parcial a cada curso, assim como o número máximo de estudantes a admitir neste regime.

Artigo 11.º

Candidatura

1) A apresentação de candidatura ao regime de estudante a tempo parcial é realizada anualmente, no início do ano letivo, e decorre de acordo com o calendário e procedimentos definidos pela direção de cada Escola, formalizados através de edital.

2) No prazo de 10 dias, a contar do termo da fase de candidatura, o candidato deve ser notificado.

Artigo 12.º

Seriação dos candidatos

Quando o número de candidatos dificulte o regular funcionamento do curso, cabe a um júri nomeado pelo conselho técnico-científico a seriação dos mesmos.

Artigo 13.º

Mudança entre os regimes de tempo integral e de tempo parcial

1) Não é permitida a mudança de regime de tempo integral para tempo parcial quando:

a) O número de UC's em falta para a transição de ano seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas para o ano curricu-

lar em que o aluno se inscreve do plano de estudos aprovado para o curso.

b) O número de UC's em falta para a conclusão do curso seja igual ou inferior a 50 % do número de UC's previstas no plano de estudos aprovado para o último ano curricular do curso.

2) Não é permitida a alteração do regime concedido no mesmo ano letivo.

Artigo 14.º

Frequência, avaliação e precedências

Aos estudantes inscritos em regime de tempo parcial são aplicados os regimes de frequência, avaliação e precedências definidos em cada Escola.

Artigo 15.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

Para cada inscrição em regime de tempo parcial é adotado o fator de ponderação de 0,5 para o número máximo de inscrições.

Artigo 16.º

Regime de propinas

O montante das propinas devido aos estudantes em regime de tempo parcial é fixado no regulamento de propinas do IPSantarém.

SECÇÃO III

Disposições finais

Artigo 17.º

Homologação

Os editais a que alude o n.º 1 do artigo 4.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente regulamento são objeto de despacho de homologação do presidente do Instituto.

Artigo 18.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo 2015/2016.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

Todos os casos não previstos no presente Regulamento, ou dúvidas suscitadas pela sua interpretação, serão analisados e decididos pelo presidente do IPSantarém.

208779019



PARTE G

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 7846/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 10 de novembro de 2014:

Dr.ª Maria Odete Silva Marques, Assistente Graduada de Medicina Geral e Familiar, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções

Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 41 horas para 40 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

07 de julho de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração,
Dr. António Franklim Ribeiro Ramos.

208778752